

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br	PM ANGICOS/RN Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 818005/2025

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN**, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.085.409/0001-60, com sede administrativa a Avenida Senador Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN, CEP: 59.515-000; **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** sob a forma **ELETRÔNICA**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal Nº 11.878, 09/01/2024; Decreto Municipal Nº. 001/2024, Lei Complementar nº 1.391/2025, Lei Complementar nº 1.392/2025, e Decreto Municipal nº 025/2025 e demais legislações aplicáveis.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados no seguinte endereço eletrônico: Portal de Compras Públicas: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>; e no Sítio Eletrônico Oficial (<https://angicos.rn.gov.br/conteudo/editais-2025>).

O Período de recebimento do **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, os quais deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br), iniciará a partir de 01 de setembro de 2025, 09h:00min (horário de Brasília-DF), ficando o credenciamento permanentemente aberto de modo a possibilitar o cadastramento de todos os interessados, nos termos do inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

O presente Edital de Chamamento Público Nº 002/2025 permanecerá vigente pelo prazo no qual os interessados terão para se manifestarem, protocolando naquele interregno temporal, a solicitação de credenciamento e sua documentação de habilitação; nos termos do Art. 5º do Decreto Nº 11.878/2024.

Alterações quando necessárias, serão realizadas por meio de Aditamento, que serão publicados na imprensa oficial e site institucional para conhecimento público, sendo o edital devidamente atualizado com as alterações realizadas.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de empresas intermediadoras de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas permissionárias lotéricas credenciadas pelo município de Angicos/RN, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Não há previsão de dotação orçamentária para a presente contratação, tendo em vista que o modelo de outorga escolhido não ensejará ônus ao erário para o cumprimento ~~da~~ dos serviços do presente credenciamento, uma vez que todas as despesas associadas aos serviços estipulados serão integralmente suportadas pelas **AUTORIZADAS** credenciadas.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

4.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024; bem como Lei Complementar nº 1.391/2025, Lei Complementar nº 1.392/2025, e Decreto Municipal nº 025/2025 e demais legislações aplicáveis estabelecidas no presente edital.

4.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4.3. Para efeito deste Edital, compreende-se como **CRENCIAMENTO**, caso de procedimentos auxiliares de licitação previsto no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 79 da mesma Lei, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre as proponentes interessadas, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará a Administração um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos eventos, projetos ou atividades mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o descrito no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos anexos a este edital.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As receitas advindas deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

7.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste chamamento à credenciamento e que atendam aos requisitos técnicos deste Edital e seus anexos.

7.2. A participação no credenciamento importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

7.3. Somente será permitida a participação de empresas de pagamento que atuem de acordo com as normas do Banco Central do Brasil – BACEN, incluindo as Instituições de Pagamento.

7.4. Para fins deste Edital, entende-se como Instituições de Pagamento aquelas que detêm a autorização do Banco Central do Brasil ou as que estão isentas de tal autorização, de acordo com a Resolução BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, e outras regulamentações aplicáveis do BACEN, e que integram um arranjo de pagamento, desde que estejam habilitadas a realizar o processamento de pagamentos de serviços públicos.

7.5. **Não será admitida neste Credenciamento a participação de:**

7.5.1. Pessoas Físicas;

7.5.2. Pessoas Jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Poder Público suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal.

7.5.3. Pessoas jurídicas cujo sócio, administrador ou integrante de seu quadro técnico possua vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS
Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000
CNPJ: 08.085.409/0001-60
(84) 9 9430-0421
www.angicos.rn.gov.br

PM ANGICOS/RN

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores e empregados da Prefeitura Municipal de Angicos.

- 7.5.4. Declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 7.5.5. De origem estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não atendam às exigências deste Edital;
- 7.5.6. Empresas não participantes do arranjo PIX;
- 7.5.7. Aqueles que não atendam a qualquer dos requisitos deste Edital
- 7.5.8. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da referida lei.

7.6. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

8. CREDENCIAMENTO E PRAZOS

8.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

8.2. As empresas interessadas poderão ser representadas por seu representante legal, desde que apresente original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório público ou particular, desde que outorgado pelo representante legal da empresa com poderes específicos para manifestar, inclusive, a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao Credenciamento.

8.3. As empresas são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto do credenciamento e de todos os dados e informações, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações, especialmente as resoluções do BACEN, devendo arcar com os seus respectivos custos e despesas.

8.4. Os pedidos de credenciamento realizados nos primeiros 15 (Quinze) dias contados a partir da data de publicação do Edital na imprensa oficial e site institucional, serão apreciados pela Comissão de Contratação, que divulgará o resultado da análise na imprensa oficial, conforme tabela abaixo.

ETAPAS	
Data e hora de disponibilização do Edital e todos os seus anexos	09:00 horas do dia 01/09/2025
Data final para pedido de esclarecimentos e impugnações	23:59 horas do dia 11/09/2025
Data e hora limite para envio/protocolo da documentação de habilitação.	23:59 horas do dia 16/09/2025
Data inicial de análise das documentações protocoladas	17/09/2025

8.5. Findo o prazo estabelecido no item anterior, a documentação de habilitação recebida será avaliada a partir do 1º dia útil seguinte.

8.6. A critério da administração, os prazos estabelecidos no item 8.4 poderão ser prorrogados uma única vez por igual período

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

8.7. A análise da documentação será processada, pela comissão de contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

8.8. A documentação será analisada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do próximo dia útil do prazo final do item 8.4, neste caso, dia 17/09/2025; prorrogável uma única vez por igual período.

8.9. No exame e julgamento da documentação recebida, a Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, mediante comunicação por e-mail diretamente ao interessado

8.10. No encaminhamento da DOCUMENTAÇÃO devem ser indicados os e-mails e telefones para contatos válidos, para fins de diligência por parte da Comissão de Contratação;

8.11. A responsabilidade sobre o envio dos documentos relativos à inscrição, assim como a veracidade das informações prestadas, será única e exclusiva do interessado;

8.12. Poderão ser apresentados requerimentos de credenciamento durante toda a validade do presente Edital de Credenciamento;

8.13. O município de Angicos disponibilizará em publicação no Diário Oficial do Municípios do RN-FEMURN, a lista de empresas elegíveis para o credenciamento e os respectivos documentos, para eventuais recursos.

8.14. A empresa interessada que obtiver êxito na fase de habilitação, após a fase de recursos, e mantido o parecer da comissão técnica quanto a sua habilitação, estará apta a firmar o Termo de Credenciamento.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2. As empresas interessadas deverão apresentar, juntamente com o formulário de requerimento para Credenciamento, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios e dos administradores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações) devidamente registrado, que possua como atividade principal objeto compatível como ramo de exploração previsto neste Edital, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país, assim declarada, deverá ser apresentada a documentação equivalente de sua matriz, correspondente a registro, licença ou autorização de funcionamento, bem como todos os demais documentos que cumpram com os requisitos legais no país de sua constituição.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

- 9.3.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 9.3.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 9.3.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 9.3.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.3.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 9.3.8. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

9.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias (16.08 a 16.09/2025), ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e publicados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação, comprovando:

9.4.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão esta assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.4.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço de abertura expedido pela Junta Comercial ou órgão equivalente.

9.4.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.3. O Agente de Contratação, antes de se manifestar com relação à **Qualificação Econômico-Financeira** das empresas participantes do certame, poderá solicitar assessoramento e parecer técnico junto Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, para que possa subsidiá-lo em seu julgamento.

9.4.4. O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.

9.5. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS
Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000
CNPJ: 08.085.409/0001-60
(84) 9 9430-0421
www.angicos.rn.gov.br

PM ANGICOS/RN

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

9.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.5.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

9.5.2.2. Comprovação que já executou contrato(s) para pagamentos eletrônicos (GATEWAY) que tenha contabilizado no mínimo 05 (cinco) milhões de reais em transações efetuadas em um intervalo máximo de 12 (doze) meses.

9.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.6.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, (sim ou não), que:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.6.2. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, receberá o tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS
Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000
CNPJ: 08.085.409/0001-60
(84) 9 9430-0421
www.angicos.rn.gov.br

PM ANGICOS/RN

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

10.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas: portaldecompraspublicas.com.br e no Diário Oficial dos Municípios do RN.

10.2. Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Os TERMOS DE CREDENCIAMENTO que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

- I - Sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas: portaldecompraspublicas.com.br ou Site Institucional
- II - Diário Oficial dos Municípios do RN.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

12. DA AUTORIZAÇÃO

12.1. As empresas após credenciadas poderão celebrar respectivos contratos de prestação de serviços com os permissionários lotéricos, cujo início da vigência será condicionado à celebração e publicação do Termo de Credenciamento;

12.2. A credenciada será convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante solicitação fundamentada, assinar o respectivo Termo de Credenciamento;

12.3. Concluídas todas as etapas acima, a Autorizada poderá iniciar a prestação dos serviços objeto do respectivo Termo de Autorização;

12.4. A empresa Autorizada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Autorização, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital e seus anexos, sob pena de descredenciamento e extinção do respectivo Termo de Autorização;

12.5. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste Edital de credenciamento será de 05 (cinco) anos, contados da sua celebração.

13. DO TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

13.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo II** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Angicos/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS
Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000
CNPJ: 08.085.409/0001-60
(84) 9 9430-0421
www.angicos.rn.gov.br

PM ANGICOS/RN

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

13.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Angicos/RN, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

13.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor/secretaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

15.1. São os credenciados obrigados a:

15.1.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;

15.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

15.1.3. Comunicar o Município, sempre que solicitado, a data do efetivo início da atividade com o PERMISSONÁRIO LOTÉRICO.

15.1.4. Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;

15.1.5. Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;

15.1.6. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

15.1.7. Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

15.1.8. demonstrar o seu adimplemento;

15.1.9. Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;

15.1.10. Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;

15.1.11. Respeitar as normas da circular do BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas informar os órgãos competentes;

15.1.12. Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;

15.1.13. Definir uma política de privacidade na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;

15.1.14. Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;

15.1.15. Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista no regulamento do PIX;

15.1.16. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

15.1.17. Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o permissionário;

15.1.18. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;

15.1.19. Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a LOTO ANGICOS

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

17.2. A perda dos requisitos estabelecidos neste edital de credenciamento implicará na extinção do contrato.

18. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

18.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

19. DOS RECURSOS

19.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento, dá habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.1.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: portaldecompraspublicas.com.br.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege ou pedir esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar pedido até o prazo de 03 (dias) dias úteis anteriores da data limite de protocolo da documentação e, conforme descrito no item 8.4 acima, neste caso 16.09.2025

20.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; e em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios anteriormente publicados, sendo a data limite para protocolo do requerimento de credenciamento prorrogada por igual período.

20.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

20.1. A fiscalização e gestão do contrato será apontado no Termo de Referência, anexo a este edital, na qual apresente os critérios a serem utilizados para a fiscalização do contrato.

20.2. O prazo de vigência da contratação, e demais ações relacionadas ao contrato será apresentada no Termo de Referência.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratações.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	---

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Angicos/RN.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. É facultado ao PODER CONCEDENTE promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições.

22.11. A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Edital poderá ser revogado, anulado, aprimorado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos, respeitados os direitos dos concessionários já contratados, durante a vigência dos contratos.

22.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas e no endereço eletrônico (portaldecompraspublicas.com.br).

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.13.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 22.13.2. ANEXO II – Requerimento para Credenciamento
- 22.13.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento.

23. DO FORO

23.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Angicos-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Angicos/RN, em 29 de agosto de 2025.

Miguel Pinheiro Neto
Prefeito Municipal

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br	PM ANGICOS/RN Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula

ANEXO I - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº. 818005/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Constitui objeto deste termo de referência o credenciamento de empresas intermediadoras de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas permissionárias lotéricas credenciadas pelo município de Angicos/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (outorga fixa).
01	Prestar serviços de processamento e soluções de pagamentos eletrônicos, para os operadores lotéricos da Loteria do Município de Angicos/RN.	Serviço	10 ¹	R\$ 5.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo.

1.3. O prazo de vigência inicial da contratação será de 06 meses, mas tendo em vista tratar-se de escopo predefinido, poderá ser prorrogado conforme disposto no artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa: O credenciamento de pessoa jurídica destinada a prestar serviços de processamento e soluções de pagamentos eletrônicos, para os operadores lotéricos da Loteria do Município de Angicos/RN, por meio de concessão pública, constitui uma etapa fundamental para a modernização, eficiência e segurança da exploração dos serviços lotéricos municipais.

A iniciativa encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 1.391/2025, de 28 de julho de 2025, que Cria o Serviço Público de Loteria Municipal de Angicos-RN e dá outras providências, estabelecendo diretrizes para sua organização e funcionamento. Ademais, as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.392/2025, de 28 de julho de 2025, que modificou dispositivos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 alterando o Código Tributário Municipal – CTM; Lei Municipal Nº 1.229/2021; fixando a alíquota mínima do ISSQN incidente sobre as atividades lotéricas, reforçam a regularidade e a sustentabilidade fiscal da operação.

O credenciamento dessas empresas é uma etapa preliminar imprescindível, pois garante que apenas entidades qualificadas e tecnicamente aptas possam atuar no processamento e na intermediação dos pagamentos eletrônicos, promovendo maior controle, transparência e segurança nas operações.

Além disso, a adoção de soluções tecnológicas modernas contribui para a redução de riscos operacionais, prevenção de fraudes e otimização dos processos de arrecadação, alinhando-se às melhores práticas de governança pública. Por fim, o credenciamento possibilita o atendimento eficiente às exigências legais e fiscais do município, potencializando a arrecadação de receitas públicas e assegurando que os recursos provenientes das atividades lotéricas sejam devidamente recolhidos e revertidos em benefícios para a população de Angicos/RN.

¹ Embora não seja possível mensurar com precisão a quantidade de empresas que poderão ser credenciadas para a execução do serviço, considerando o porte do município e o atual nível de exploração dos serviços de loterias municipais, convencionou-se estipular, para fins de planejamento e organização administrativa, o quantitativo de até 10 permissionárias. Essa estimativa visa proporcionar maior previsibilidade ao processo, sem, contudo, limitar a possibilidade de ampliação futura conforme a demanda e a evolução do mercado local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS
Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000
CNPJ: 08.085.409/0001-60
(84) 9 9430-0421
www.angicos.rn.gov.br

PM ANGICOS/RN

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente solução é a contratação de empresa para o credenciamento de empresas intermediadoras de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas permissionárias lotéricas credenciadas pelo município de Angicos/RN, por meio de concessão pública. Para a contratação em questão, os serviços devem seguir as especificações contidas na tabela do item 1.1 deste termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Sustentabilidade:

4.1. Considerando o emprego de sustentabilidade das contratações, de forma a agregar benefícios à população e ao meio ambiente a longo prazo, a empresa contratada deve observar as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:

- 4.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 4.1.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.3. A empresa credenciada deverá cumprir as seguintes obrigações:

4.4. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;

4.5. Emitir relato rio circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas as operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o a Loteria Municipal de Angicos/RN até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do serviço;

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

4.8. Prover os serviços objeto do presente termo, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

4.9. Comunicar a Loteria Municipal de Angicos/RN a data do efetivo início da atividade com o permissionário lotérico;

4.10. Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;

4.11. Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;

4.12. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	---

- 4.13. Disponibilizar os equipamentos (hardware), aplicativos, programas e meios de comunicação nos pontos de venda físicos necessários para realização dos serviços descritos neste Edital;
- 4.14. Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- 4.15. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- 4.16. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos a Loteria Municipal de Angicos/RN aos usuários ou terceiros;
- 4.17. Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e outros crimes tipificados na Legislação;
- 4.18. Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- 4.19. Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
- 4.20. Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;
- 4.21. Respeitar as normas da Circular BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas, informar os órgãos competentes;
- 4.22. Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
- 4.23. Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente a proteção de dados;
- 4.24. Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;
- 4.25. Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;
- 4.26. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a Loteria Municipal de Angicos/RN ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;
- 4.27. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- 4.28. Responder consultas e atender convocações por parte da Loteria Municipal de Angicos/RN, a respeito das matérias que envolvam a AUTORIZADA ou suas atividades objeto do contrato com o permissionário;
- 4.29. Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o permissionário;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

4.30. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;

4.31. Disponibilizar, sem ônus para os permissionários da Loteria Municipal de Angicos/RN, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos Loteria Municipal de Angicos/RN;

4.32. Transferir a Loteria Municipal de Angicos/RN, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;

4.33. Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da Loteria Municipal de Angicos/RN no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização;

4.34. Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a Loteria Municipal de Angicos/RN.

Indicação de marcas ou modelos:

4.35. Na presente contratação não será indicada qualquer marca, característica ou modelo de produto, considerando tratar-se da prestação de serviços, sendo admitido o nome da empresa fornecedora como marca.

Subcontratação

4.36. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.37. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições para o uso da Autorização

5.1. Prestar a solução pretendida envolve o credenciamento de provedoras de pagamentos participantes do arranjo PIX, nos termos da Resolução nº 1, de 12 de agosto de 2020, do Banco Central do Brasil, com a finalidade de prestar serviços de processamento de pagamento para os permissionários lotéricos credenciados pelo Município

5.2. As provedoras credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do contrato, a condição de participantes do arranjo PIX, sob pena de ter cancelada a autorização para a prestação do serviço.

5.3. O processamento de pagamento deverá ser realizado conforme as regulações do Banco Central do Brasil – BACEN, fornecendo soluções de processamento de pagamentos por meios eletrônicos aos usuários, além de outras atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamentos designados pelo BACEN, visando facilitar e a operação dos permissionários e proporcionar qualidade e agilidade no recebimento de apostas e pagamentos de prêmios aos usuários contemplados.

5.4. O modelo deverá contemplar interfaces de Programações de Aplicativos (“APIs”) que serão utilizados pelas permissionárias que oferecerão seus produtos.

5.5. A AUTORIZADA deverá disponibilizar as API(s) para fins de integração dos permissionários lotéricos (operadores) credenciados pelo município, para todos os produtos lotéricos de comercialização.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	---

5.6. A AUTORIZADA deverá ter políticas e/ou processos definidos para identificação de operações suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e fraude.

5.7. O sistema terá disponível serviços de entrada de recursos financeiros denominado por Cash In e serviços de saída de recursos financeiros denominado por Cash Out.

5.8. O tempo para transferência de valores será aquele determinado pelas regras instituídas pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

5.9. No processo de abertura de conta de pagamento dos permissionários lotéricos (operadores) serão realizadas as verificações de KYC de acordo com as regras definidas pelo BACEN.

5.10. A AUTORIZADA deverá estabelecer políticas, procedimentos e controles internos visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 na Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil;

5.11. A arquitetura do sistema deverá conter ao menos:

a) Registro e guarda de dados compatíveis, de acordo com as melhores práticas de auditoria do mercado financeiro; contemplando um serviço de armazenamento de registros de operações de forma auditável (log), onde todas as ações que causam alteração de dados deverão ser salvas

5.12. Para o acesso, controle e fiscalização da municipal, o sistema deverá conter ao menos:

a) sistema Dashboard gerencial onde constem as operações realizadas na plataforma com informações de cash-in e cash-out;

b) área de visualização gerencial individualizada por conta;

c) área onde o Município possa visualizar os pagamentos de prêmios e bonificações aos usuários através de transferências (PIX) e outorga variável.

5.13. O armazenamento de dados, tais como movimentações financeiras e outras informações necessárias contidas em banco de dados deverão estar disponíveis na plataforma.

5.14. Para solicitações de quaisquer dados, o município notificará a AUTORIZADA, que deverá entregá-los dentro de prazo razoável, assinalado no documento de solicitação.

5.15. O serviço de processamento de pagamento deverá atender os requisitos obrigatórios exigidos pelo BACEN.

5.16. Para garantir as diretrizes de segurança da informação, deve a AUTORIZADA:

a) garantir que todo o banco de dados e informações estejam armazenados em Data Center, em conformidade com as normas do regulador, Banco Central do Brasil.

b) definir, implementar e impor controles de proteção e de privacidade de dados para garantir conformidade com a legislação nacional vigente relevante a o tema, observando, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LEI Nº13.709/2018), o Marco Civil da Internet (LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014) e outras legislações correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS
Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000
CNPJ: 08.085.409/0001-60
(84) 9 9430-0421
www.angicos.rn.gov.br

PM ANGICOS/RN

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

c) prover os mecanismos necessários para permitir a notificação de indivíduos em casos de violação de segurança ou outros eventos quaisquer que exijam, por força de legislação ou vontade manifesta do Município, qualquer tipo de notificação ao usuário.

5.17. A empresa interessada deverá apresentar sistema de gestão com dashboard capaz de demonstrar os seguintes Indicadores Financeiros e estratégico:

a) Valor cash-in;

b) Valor de cash-out;

c) Valor destinado ao pagamento de outorga variável;

d) Volume destinado ao Operador Lotérico, qual seja, a soma total de cash-in diminuído da outorga variável;

e) Valor médio da aposta (ticket médio), qual seja, a soma total das apostas dividida pela quantidade de apostas.

f) Realização de Conciliação dos PIX.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cuja designação será realizada contemporânea à assinatura do Contrato.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

Recebimento

7.1. Como condição para o início dos trabalhos da empresa credenciada, será de sua responsabilidade a realização dos seguintes pagamentos:

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

7.2. **Outorga fixa:** pagamento único no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser efetuado pela empresa credenciada no momento da formalização do contrato de credenciamento, o qual será renovado anualmente, com reajuste pelo índice IPCA, enquanto vigente o termo de credenciamento, observadas as datas previstas no instrumento. O não pagamento da Outorga fixa levará ao descredenciamento do prestador de serviços.

7.3. **Outorga variável:** pagamento do percentual de 2% a ser pago mensalmente pela AUTORIZADA, incidente sobre o preço dos respectivos serviços prestados na qualidade de CREDENCIADA, independentemente do seu faturamento mensal.

7.4. **Imposto Sobre Serviço (ISS):** conforme definido nos Arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 1.392/2025, de 28 de julho de 2025, os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas sofrerão incidência de ISS à alíquota de 2%, valor que será calculado a partir da base de cálculo definida no parágrafo 2º do Art. 3º da mesma lei.

7.5. **Retenções de ISS:** conforme igualmente previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 1.392/2025, de 28 de julho de 2025, o Credenciado deverá realizar a retenção antecipada do ISS a ser recolhido pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade tributária principal destas últimas.

7.6. Considerando a dinâmica da cadeia produtiva dos prestadores de serviços lotéricos, bem como a importância da manutenção de plataformas de meios de pagamento seguras no âmbito desta municipalidade, institui-se que o valor mínimo a ser cobrado dos credenciados lotéricos por este serviço deverá ser de 2% (dois por cento) do CASH-IN; e 1% (um por cento) do CASH-OUT.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 79, da Lei n.º 14.133/2021, dentro dos limites legais estabelecidos no dispositivo.

Forma de Prestação de Serviços

8.2. O fornecimento do objeto será de caráter imediato, dada as características do serviço.

8.3. As pessoas jurídicas interessadas que preencherem os requisitos deste termo de referência e edital, ficarão autorizadas, mediante pagamento de outorga onerosa ao município, a serem contratadas pelos permissionários lotéricos credenciados para prestar serviço de processamento e soluções de pagamento.

8.4. As AUTORIZADAS deverão assinar termo de credenciamento a fim de formalizar a relação entre a entidade credenciante e a entidade credenciada.

8.5. As AUTORIZADAS deverão estabelecer relação contratual com a permissionária que desejar utilizar sua tecnologia de gestão de pagamentos.

8.6. O Município não responde por obrigações firmadas entre permissionárias e AUTORIZADOS, nem por danos causados a terceiros.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

Exigências de habilitação

8.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.16. As Interessadas deverão apresentar, juntamente com o formulário de requerimento para Credenciamento, os seguintes documentos de habilitação para participar

Habilitação jurídica

8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

8.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.24. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

8.31. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

8.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.32.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.32.2. Comprovação que já executou contrato(s) para pagamentos eletrônicos (GATEWAY) que tenha contabilizado no mínimo 5 (cinco) milhões de reais em transações efetuadas em um intervalo máximo de 12 (doze) meses;

8.32.3. A licitante deverá comprovar que possui adesão ao Sistema de Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, expedido pelo Banco Central do Brasil – BCB ou apresentar instrumento jurídico com Instituição Financeira que seja aderente ao Sistema de Pagamento Instantâneo.

8.32.4. A interessada participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos - SPI gerida pelo BACEN, deverá apresentar comprovante da participação emitida pelo BACEN, nas seguintes modalidades:

a) Participante direto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma direta.

b) Participante indireto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma indireta.

8.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá dispêndio financeiro por parte da Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não há previsão de recursos orçamentários para o cumprimento deste credenciamento, uma vez que todas as despesas associadas aos serviços estipulados serão integralmente suportadas pelo permissionário que contratará, às suas expensas.

Angicos/RN, 19 de agosto de 2025.

KATIA SILENE DA SILVA PEREIRA

CPF: 024.865.234-64

Secretária Mun. de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Des. Econômico

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br	PM ANGICOS/RN Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	--

ANEXO II - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2025
MODELO DE REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 002/2025, a Pessoa Jurídica abaixo identificada requer seu credenciamento nos cadastros da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, visando prestar serviços de intermediadoras de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas permissionárias lotéricas credenciadas pelo município de Angicos/RN:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E <i>WhatsApp</i>	

NOME DO SÓCIO OU RESPONSÁVEL LEGAL	RG	CPF
ENDEREÇO COMERCIAL COMPLETO		
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E <i>WhatsApp</i>		

A INTERESSADA declara, ainda, que os documentos de habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe, e que, portanto, responderá pela veracidade de todas as informações prestadas.

Por fim, a interessada se compromete pagar o valor devido a título de outorga.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

ANEXO III - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º _____/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA INTERMEDIÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSONÁRIOS LOTÉRICOS NO MUNICÍPIO DE ANGICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGICOS E A EMPRESA_____.

Pelo presente Instrumento, O MUNICÍPIO DE ANGICOS-RN, com sede na Avenida Senador Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.085.409.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Miguel Pinheiro Neto, doravante denominada CREDENCIANTE (CONTRATANTE).

E a empresa XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA (CONTRATADA), neste ato representada por XXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, Órgão Expedidor XXXXXXXXXXXX, conforme poderes discriminados no Estatuto Social ou procuração devidamente.

Considerando que o Município realizou Processo de Credenciamento para a Autorizar o fornecimento de sistema de intermediação de pagamentos para seus permissionários; A CREDENCIANTE E CREDENCIADA celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSONÁRIOS LOTÉRICOS da Loteria Municipal de ANGICOS/RN, devendo fornecer a tecnologia de serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Integram este TERMO DE CREDENCIAMENTO, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Credenciamento nº 002/2025 e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Resolução BACEN nº 96, de 19 de maio de 2021; Resolução BACEN nº 80, de 25 de março de 2021; Resolução BACEN nº 150, de 06 de outubro de 2021; Circular BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020; e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

julgamento da ADPF 492, ADPF 493 e ADI 4986, a Lei Complementar nº 1.391/2025, Lei Complementar nº 1.392/2025, e Decreto Municipal nº 025/2025 e demais legislações aplicáveis e o Termo de Credenciamento.

2.2 Fica o contrato de prestação do serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico celebrado entre a CREDENCIADA/AUTORIZADA e os PERMISSIONÁRIOS Lotéricos da Loteria Municipal de ANGICOS-RN a cargo das partes contratantes, devendo ser observadas as disposições do edital, deste Termo de Credenciamento os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e as legislações que regem a matéria e o Direito Público e Constitucional.

2.2 A vigência da presente AUTORIZAÇÃO é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3 A AUTORIZAÇÃO sujeita-se às disposições do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de Direito Público, notadamente as disposições da Lei Federal nº 9.074/95 e da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

3.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- I. Fornecer à CREDENCIADA autorizada as informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- II. Encaminhar à autorizada o Documento de Arrecadação Municipal – DAM até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor ou comissão de fiscalização especialmente designado(a) para esse fim, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias
- IV. Solicitar à Autorizada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	---

V. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Autorizada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

VI. Fiscalizar o cumprimento, pela Autorizada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;

VII. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

VIII. Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela Autorizada.

VIX - Caberá ao CREDENCIANTE, providenciar a publicação deste Termo de Credenciamento, por extrato, no Diário Oficial da Município do RN, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

Parágrafo Único - Compete à Loteria Municipal de ANGICOS/RN o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Termo podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/AUTORIZADA

4.1 são obrigações da CREDENCIADA, além das previstas no edital e termo de referência:

I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;

II. Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas às operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o à Loteria Municipal de ANGICOS/RN até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do CREDENCIAMENTO, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS
Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000
CNPJ: 08.085.409/0001-60
(84) 9 9430-0421
www.angicos.rn.gov.br

PM ANGICOS/RN

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

- V. Prover os serviços objeto do presente Termo de Credenciamento, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- VI. Comunicar a Loteria Municipal de ANGICOS/RN a data do efetivo início da atividade com o permissionário lotérico;
- VII. Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;
- VIII. Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
- IX. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- X. Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- XI. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- XII. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Loteria Municipal de ANGICOS/RN, aos usuários ou terceiros;
- XIII. Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;
- XIV. Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- XV. Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
- XVI. Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

XVII. Respeitar as normas da circular do BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas informar os órgãos competentes;

XVIII. Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;

XIV. Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;

XX. Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;

XXI. Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;

XXII. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Loteria Municipal de Angicos-RN ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;

XXIII. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

XXIV. Responder consultas e atender convocações por parte da Loteria Municipal de Angicos-RN, a respeito das matérias que envolvam a AUTORIZADA ou suas atividades objeto do contrato com o permissionário;

XXV. Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o permissionário;

XXVI. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;

XXVII. Disponibilizar, sem ônus para os permissionários da Loteria Municipal de Angicos-RN, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos Loteria Municipal de Angicos-Rn;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

XXVIII. Transferir a Loteria Municipal de Angicos-RN, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;

XXIX. Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da Loteria Municipal de Angicos-RN no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Credenciamento;

XXX. Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores;

XXXI. Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a Loteria Municipal de Angicos-RN

XXXII. Fica obrigada a AUTORIZADA a cobrar os valores mínimos de 2% (dois por cento) de cash-in e 1% (um por cento) de cash-out dos operadores lotéricos da Loteria Municipal de Angicos-RN.

Parágrafo Segundo - As informações contidas no Sistema de Pagamento terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidos acesso ao representante da Loteria Municipal de ANGICOS/RN, ressalvada ordem judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. Em contrapartida à outorga da AUTORIZAÇÃO, os seguintes pagamentos são devidos pela CREDENCIADA ao CREDENCIANTE:

a) Outorga fixa: pagamento único no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser efetuado pela empresa credenciada no momento da formalização do Termo de credenciamento, sendo esse valor pago anualmente, com reajuste pelo índice IPCA, enquanto vigente o termo de credenciamento. O não pagamento da Outorga fixa levará ao descredenciamento do prestador de serviços.

b) Outorga variável: pagamento do percentual de 2% a ser pago mensalmente pela AUTORIZADA, incidente sobre o preço dos respectivos serviços prestados na qualidade de CREDENCIADA, independentemente do seu faturamento mensal.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

c) Imposto Sobre Serviço (ISS): Conforme disposto nos Arts. 2º e 3º, §2º, da Lei Complementar nº 1.392, de 28 de julho de 2025, os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas no Município de Angicos/RN sofrem incidência de ISS à alíquota de 2% (dois por cento), calculada sobre a base de cálculo correspondente ao valor total da remuneração cobrada a título de taxa de serviço, comissão, *spread*, tarifa, mensalidade ou afins

5.2 A partir do **segundo ano de vigência**, inclusive nos subsequentes, no total de 5 (cinco) anos, o pagamento da outorga fixa anual deverá ser efetuado **até o dia 31 de janeiro de cada exercício**, independentemente de notificação, sob pena de suspensão ou revogação da autorização.

5.3 O não pagamento no prazo poderá acarretar a **rescisão unilateral da autorização pela Administração**, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.

5.4 A Autorizada deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, equipamentos, mobiliário e mão de obra, e quaisquer outros necessários à execução das atividades autorizadas, sem quaisquer custos à Loteria Municipal de Angicos-RN.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O CREDENCIANTE poderá demandar à CREDENCIADA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

6.2 Na hipótese em que a CREDENCIADA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo CREDENCIANTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

6.3. A CREDENCIADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições deste Termo, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento n.º 002/2025.

6.4 A existência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CREDENCIADA, na execução das atividades objeto do presente instrumento.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

6.5 A Loteria Municipal de ANGICOS/RN poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da CREDENCIADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades previstas em lei, bem como ao cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 A Loteria Municipal de ANGICOS/RN deverá, diante de ilegalidade, ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público das loterias, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar o CREDENCIAMENTO objeto do presente instrumento.

8.2 A CREDENCIADA poderá solicitar o cancelamento do presente CREDENCIAMENTO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Município.

8.3 Constituem motivo para revogação deste CREDENCIAMENTO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- I. Decretação de falência ou insolvência civil de sócio da CREDENCIADA, desde que não haja substituição do sócio insolvente;
- II. A subcontratação total ou parcial do objeto do CREDENCIAMENTO, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Loteria Municipal de Angicos-RN;
- III. Descumprimento pela CREDENCIADA de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas no presente TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- IV. Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à Loteria Municipal e ao apostador, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso do CREDENCIAMENTO aqui concedida.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME FISCAL

9.1. A CREDENCIADA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo de CREDENCIAMENTO.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000 CNPJ: 08.085.409/0001-60 (84) 9 9430-0421 www.angicos.rn.gov.br</p>	<p>PM ANGICOS/RN</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	---

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Angicos-RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer alteração neste termo deverá ser feita por escrito e comunicada pela administração à CREDENCIADA.

11.2. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Prefeitura Municipal de Angicos/RN, XXX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DO CREDENCIANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA